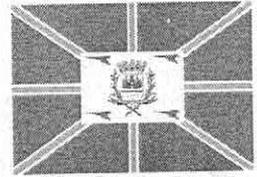




# PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº ..... 2141 ..... 2017

“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.259, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.”.

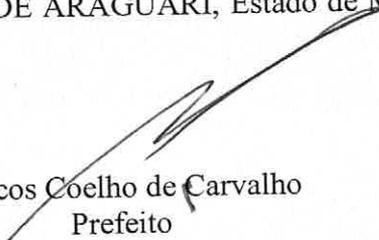
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

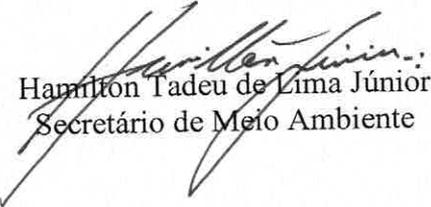
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.259, de 27 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As espécies vegetais “Ficus Benjamina”, do gênero Ficus, existentes nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas nos casos em que estiver provocando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado, após parecer técnico emitido pela Divisão de Arborização Urbana do Município de Araguari.”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.259, de 27 de setembro de 2013, desde que não modificados.

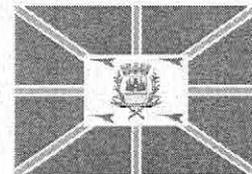
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Hamilton Tadeu de Lima Júnior  
Secretário de Meio Ambiente



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA:

#### Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

O plantio de árvores em área urbana propicia ao meio ambiente da cidade uma significativa melhora: promove sombra, reduz a temperatura local, aumenta a umidade, dá abrigo à fauna e embeleza a área.

Com efeito, para que uma cidade tenha sucesso na arborização que promove, é preciso que estabeleça critérios aptos a conciliar o espaço disponível com o porte da árvore a ser plantada, sobretudo levando-se em consideração a rede elétrica.

Neste sentido, a espécie vegetal “Ficus Benjamina”, do gênero Ficus apresenta problemas: é espécie de grande porte, com rápido crescimento, podendo atingir até 30 (trinta) metros de altura, além de possuir um sistema radicular agressivo às calçadas e demais equipamentos urbanos.

Por tal razão, seu uso não é indicado na promoção da arborização urbana.

Diante de tal situação, levando-se em consideração a grande quantidade de “Ficus Benjamina” presente no ambiente urbano do Município de Araguari, mostra-se impossível sua retirada total e substituição imediata.

Neste sentido, a retirada e substituição da espécie em questão por outras espécies adequadas deve ser realizada de forma gradual, na medida em que for verificada a real necessidade de substituição das respectivas árvores, fundamentada em parecer técnico da área ambiental.

Dessa forma, à vista de melhor se atender ao interesse público e de conciliá-lo com a realidade atual do Município de Araguari, submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação e consequente votação e aprovação, observando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

LEI Nº 5259, de 27 de setembro de 2013.



**"ACRESCENTA  
PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ART. 7º, DA LEI Nº 3.660,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE  
2001, QUE DISCIPLINA O PLANTIO DE  
ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE  
ARAGUARI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 3.660, de 30 de novembro de 2001, que disciplina o plantio de árvores no Município de Araguari, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º ...

Parágrafo Único - Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal "Ficus Benjamina", do gênero Ficus."

**Art. 2º** As espécies vegetais "Ficus Benjamina", do gênero Ficus, existentes nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas, até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2013.

Raul José de Belém  
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça  
Secretário de Meio Ambiente